

ESTATUTO DE CRIAÇÃO

ABRAGEO

Associação Brasileira das
Empresas de Geotecnia,
Pesquisa Mineral e Geociências



ESTATUTO DE CRIAÇÃO DA

ABRAGEO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GEOTECNIA, PESQUISA MINERAL E GEOCIÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ABRAGEO – Associação Brasileira das Empresas de Geotecnia, Pesquisa Mineral e Geociências**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos (artigo 53 Código Civil), com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Universo, 21 – Bairro Santa Lucia na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, regendo-se pelo presente **Estatuto** e pela legislação que lhe for aplicável.

Paragrafo Unico - A **ABRAGEO** surge com o propósito de unir, organizar e fortalecer o setor de Geotecnia, Pesquisa Mineral e Geociências no Brasil. Nossa missão é estabelecer padrões de qualidade, promover boas práticas, e representar com excelência os interesses das empresas do setor junto a clientes, órgãos governamentais e instituições de ensino.

Art. 2º. A **ABRAGEO** tem como objetivos principais:

- Definir critérios de qualidade e contribuir na elaboração/adaptação/apoio de normas técnicas para os serviços prestados pelas empresas associadas.
- Organizar e representar o setor, buscando maior reconhecimento institucional.
- Ampliar a competitividade e facilitar a internacionalização das empresas associadas.
- Estabelecer uma base sólida de capacitação e segurança, promovendo treinamentos e certificações com validade nacional.
- Incentivar a inovação e o compartilhamento de recursos, como estoques estratégicos de insumos e equipamentos de alto valor agregado.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ABRAGEO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. Sendo parte integrante deste Estatuto, a **ABRAGEO** terá como parte de suas atividades e campos de atuação o seguinte:

- Atuar através de sua representação junto a organismos Federais, Estaduais e Municipais no sentido de pleitear incentivos fiscais, regimes especiais com vistas a melhor administração de sua carga tributária incluindo corredores especiais para importação de insumos e equipamentos correlatos as atividades de seus associados.
- Efetuar parcerias com escolas e institutos técnicos para formação profissional especializada dos funcionários da Associação e de das empresas associadas.
- Criação de treinamentos padronizados em segurança, saúde e meio ambiente válidos nacionalmente e que estejam dentro dos requisitos legais de suas empresas associadas.
- Trabalhar efetivamente com organismos oficiais para a Elaboração de Carteira Profissional do Setor, com vistas a obter critérios mínimos de qualificação para os funcionários do setor de sondagem, adicionalmente com o intuito de redução de incidentes por formação inadequada ou incompleta.
- Criação da Base de dados nacional de profissionais por categoria e região.
- Criação de um selo de certificação de qualidade para as empresas associadas, com vistas a fomentar à ética, qualidade e boas práticas no setor.

Art. 5º. A **ABRAGEO**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Paragrafo Unico – A Associação poderá contratar convenios e estabelecer parcerias no sentido de:

- Capacitação técnica e desenvolvimento profissional de todas as equipes de trabalho de seus associados
- Incentivo à inovação e desenvolvimento tecnológico, trabalhando em sistemas e demandas específicas ao setor
- Integração e fortalecimento da rede de associados.
- Valorização da imagem, realizações e acontecimentos do setor de interesse da Associação e de seus associados
- Incentivar no sentido de economia de custos, seguro coletivo para funcionários, para frotas, equipamentos e máquinas.
- Incentivar a criação de adequações na área de Recursos Humanos das empresas associadas como: Plano de saúde/odontológico coletivo, Programas de saúde ocupacional, check-ups e kit mobilização padrão, Ações para adequações trabalhistas específicas para a realidade e objetividade produtiva do setor como turnos especiais, regras de trabalhos adicionais, benefícios por produtividade, homogeneidade na equiparação de níveis salariais, banco de talentos compartilhado e correlatos.
- Criação da Assessoria jurídica compartilhada, com determinação de núcleo jurídico da Associação, incluindo diversos ramos do direito privado.
- Defesa do mercado formal e combate à concorrência desleal.
- Apoio à sustentabilidade e às boas práticas socioambientais.
- Criar, atualizar e revisar normas técnicas relacionadas a Geotecnia e Mineração, incluindo participação ativa nos organismos de normas técnicas relacionadas (ABNT e outros).

Art. 6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 4º - Os associados não fazem jus a qualquer quota ou fração ideal do patrimônio da Associação

Art. 8º. Constituem receitas da Associação sempre definidas por AGO/AGE, e as adicionais podem ser:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as doações, dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais, incluindo, mas não se limitando às receitas oriundas da promoção de congressos, seminários, feiras, exposições, cursos, treinamentos, bem como de quaisquer outros meios legais compatíveis com a natureza jurídica da Associação.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, principalmente sendo a Associação uma empresa sem finalidades lucrativas.

Paragrafo Unico – Determina-se que será inderrogavelmente vedada a distribuição de lucros/resultados de qualquer atividades desempenhadas e/ou receitas percebidas pela Associação aos seus associados.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.10º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais deverão observar o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau,

- inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terços) dos associados.

Art. 16º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17º. A Diretoria é composta do Presidente, Vice-Presidente de Geotecnia, Vice-Presidente de Geociências, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro-Tesoureiro.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo a Diretoria empossada poderá criar novos cargos de Diretores a ser submetidos em AGE para esse evento, sempre relacionados as necessidades da Associação e não remunerados.

Art. 18º. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19º. São atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20º. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21º. São atribuições do Diretor Financeiro-Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da

- IX- Assembléia Geral;
manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação, ou aprovar juntamente com o Presidente os acessos bancários eletrônicos.

Art. 22º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 4 (quatro) integrantes efetivos e 4 (quatro) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 24º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, desde que respeitados as determinações contidas no artº 31 e parágrafos desse Estatuto.

Art. 25º. São direitos e deveres dos associados:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 26º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 27º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 28º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 30º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 31º. Será determinante na admissão de novas empresas associadas, os seguintes critérios.

- I – Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com sede e operações no território nacional;
- II – Comprovar tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação no setor de Geotecnia, Pesquisa Mineral e/ou Geociências;
- III – Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, emitidas pelos órgãos competentes;
- IV – Apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados técnicos que comprovem experiência compatível com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- V – Declarar inexistência de envolvimento em processos criminais, fraudes ou atos ilícitos que possam comprometer a reputação da Associação;
- VI – Obter aprovação da Diretoria, mediante análise da documentação apresentada e parecer favorável de, no mínimo, 2 (dois) associados efetivos;
- VII – Firmar Termo de Compromisso quanto ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta da Associação.

CAPÍTULO VI – DETERMINAÇÕES DA GESTÃO

Art. 32º. A Associação não tem nenhuma responsabilidade e autoridade para agir individualmente em nome de associado específico, entendendo que a cada determinação sempre por discussão conjunta será redigida uma ATA com os detalhes das decisões tomadas e aprovação unânime de seus associados e/ou sua diretoria.

Art. 33º. Fica afastada de forma soberana neste instrumento, qualquer tentativa de cartelização e/ou utilização da associação para determinação de preços, restrição de oferta de serviços, qualquer sentido de inviabilização e/ou limitação de concorrência, nas discussões de contratos individuais e específicos de cada associado com seus clientes.

Art. 34º. Qualquer propaganda institucional para os meios de comunicação, deverão ter seu texto revisado e autorizado pelos associados e/ou sua Diretoria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 39º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Documento assinado digitalmente
PRUSSIA PESTANA PIUMBINI
Data: 14/08/2025 17:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prussia Pestana Piumbini
Presidente

ROGERIO DE OLIVEIRA
MARTINS:04272599836
Rogério de Oliveira Martins
Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por ROGERIO
DE OLIVEIRA MARTINS:04272599836
Dados: 2025.08.13 14:59:32 -03'00'

AMADEU
RICARDO
PARODI

Assinado de forma
digital por AMADEU
RICARDO PARODI
Dados: 2025.08.13
15:14:39 -03'00'

Visto de Advogado:

Dr. Amadeu Ricardo Parodi
CPF nº 258.636.918-16
OAB/SP nº 211.719